



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 885/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA- Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1994

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a receita em CR\$ 4.353.700.000,00 (Quatro bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões e setecentos mil cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	CR\$ 359.000.000,00	
- Receita Patrimonial	CR\$ 12.500.000,00	
- Receita Industrial	CR\$ 2.000.000,00	
- Transf. Correntes	CR\$ 2.615.500.000,00	
- Outras Rec. Correntes	CR\$ 16.000.000,00	CR\$ 3.005.000.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	CR\$ 150.200.000,00	
- Tranf. de Capital	CR\$ 935.000.000,00	
- Outras Rec. de Capital	CR\$ 10.000.000,00	Cr\$ 1.095.200.000,00
SUB TOTAL		CR\$ 4.100.200.000,00
2. - RECEITA DOS FUNDOS		
(exclusive transferência do tesouro)		
2.1- RECEITAS CORRENTES		CR\$ 235.000.000,00
2.2- RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 18.500.000,00
SUB TOTAL		CR\$ 253.500.000,00
TOTAL DA RECEITA		CR\$ 4.353.700.000,00

Art.3º- A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

I - <u>PODER LEGISLATIVO</u>		CR\$ 372.000.000,00
0100- Câmara Municipal	CR\$ 372.000.000,00	
II - <u>PODER EXECUTIVO</u>		CR\$ 3.728.200.000,00
0200- Governo Municipal	CR\$ 225.330.000,00	
0300- Depto Jurídico	CR\$ 28.720.000,00	
0400- Depto de Administração	CR\$ 353.865.000,00	
0500- Depto da Fazenda	CR\$ 162.740.000,00	
0600- Depto de Educação e Cultura	CR\$ 838.415.000,00	
0700- Depto de Saúde	CR\$ 432.610.000,00	
0800- Depto de Bem Estar Social	CR\$ 64.680.000,00	
0900- Depto de Viação e Obras Públicas	CR\$ 961.120.000,00	
1000- Depto de Serv. Municipal	CR\$ 499.120.000,00	
1100- Depto de Exp. Econômica	CR\$ 161.600.000,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO		CR\$ 4.100.200.000,00
DESPESA À CONTA DE REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS		CR\$ <u>253.500.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA		CR\$ 4.353.700.000,00

Artº.4º- Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único- Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de Março de 1964.

Art. 5º- O Executivo Municipal é autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste Artigo

Parágrafo 2º- Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste Artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Artº.6º- Em decorrência do disposto do Artigo 66 e seu parágrafo Único, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832


CGC 76.285.329/0001-08

para outra unidade.

Prágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo 5º desta Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de dezembro de 1993.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL